



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 01/CONSUNI, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera os arts. 144, 145, 146 e seus parágrafos do Regimento Geral, que tratam de Concursos Públicos para o Magistério Superior da Universidade Federal do Ceará.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião **de 04 de fevereiro de 2011**, na forma do que dispõe a alínea **b** do artigo 11 e a alínea **s** do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 144, 145 e 146 do Regimento Geral desta Universidade passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. O concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor Titular, será aberto à inscrição com antecedência mínima de sessenta (60) dias e máxima de cento e vinte (120), fixada por edital para candidatos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente há, pelo menos, dez (10) anos;

II – ter exercido o magistério superior em graduação e/ou pós-graduação há pelo menos, quinze (15) anos em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

Art. 145. O concurso para Professor Titular abrangerá:

I – prova de defesa pública de memorial escrito, com arguição, tendo caráter eliminatório;

II – prova didática, com arguição, tendo caráter eliminatório;

III – julgamento de títulos, com caráter classificatório.

§ 1º A defesa pública de memorial escrito do candidato abrangerá atividades e contribuições ao ensino, pesquisa e/ou extensão na área de conhecimento do concurso, e ainda, sua produção científica, as qualidades relevantes para o exercício de funções universitárias de alto nível e a experiência docente acumulada.

§ 2º A prova didática consistirá de exposição sobre tema de livre escolha do candidato e por ele indicado no momento da inscrição, cuja finalidade é aferir o domínio da área de conhecimento objeto do concurso, bem como capacidade de comunicação.

§ 3º O julgamento de títulos abrange a avaliação da formação acadêmica, da produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística e do desempenho didático ou técnico-profissional do candidato.

Art. 146. A Comissão Julgadora para o concurso de Professor Titular será composta por três (3) membros, todos professores titulares, sendo, pelo menos, dois (2) dos seus integrantes pertencentes a Instituição de Ensino Superior fora do Estado do Ceará.

§ 1º A Comissão Julgadora para o concurso de Professor Titular terá, também, dois (2) suplentes, igualmente professores titulares, sendo, necessariamente, um deles pertencente a Instituição de Ensino Superior fora do Estado do Ceará.

§ 2º As Comissões Julgadoras para os concursos de professores auxiliar, assistente e adjunto será composta de três (3) membros, com, pelo menos, um (1) dos integrantes não pertencente ao quadro de professores ativos da UFC, além de dois (2) suplentes para eventual falta ou impedimento, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definir a classe mínima dos integrantes da Comissão Julgadora.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2011.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor